



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 641/2022

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **apresentação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na Lei 3.553 de 21 de setembro de 2012, quanto à composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -COMPIR e dá outras providências."** (minuta anexa).

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2022.

Fábio Alves Moreira - Roxinho
Vereador - MDB

Cubatão, 17 de maio de 2022.

Ofício nº 641/2022 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Ricardo de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º DA FUNDAÇÃO DO Povoado
71º DA EMANCIPAÇÃO

“MINUTA DE PROJETO DE LEI”

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEI 3553 DE 21 DE
SETEMBRO DE 2012, QUANTO À
COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO,
COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica / Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei nº 3.403 de 16 de agosto de 2010, tem por finalidade:

Art. 2º. Os incisos III e VI, artigo 3º, da referida lei 3553/2012, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

...

III - apreciar, anualmente, a proposta e a execução orçamentária da Assessoria de Políticas da Igualdade Racial e Étnica, bem como, os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º DA FUNDAÇÃO DO Povoado
71º DA EMANCIPAÇÃO

Governo Municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica na articulação com outros órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como, sociedade civil organizada;

Art. 3º. A alínea “b”, inciso I, artigo 4º, da Lei 3553/12, passa a ser redigida da forma que segue:

Art. 4º (...)
I (...)

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º. Altera-se a redação da Lei 3553/12, artigo 4º, inciso III, p. 1º, 2º, 4º, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º (...)
III (...)

§ 1º O titular da representação da Secretaria Municipal de Assistência Social na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, será o Assessor de Políticas de Igualdade Racial e Étnica ou titular de cargo a este comparado.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão designados pela Prefeita Municipal de Cubatão, de conformidade com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizada pela Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica em plenária específica, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
487º DA FUNDAÇÃO DO Povoado
71º DA EMANCIPAÇÃO

§ 3º (...)

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos; entretanto, o COMPIR será, anualmente, renovado pelo terço de seus membros, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, admitida a recondução por apenas 01 (uma) vez.

Art. 5º. Altera o artigo 7º da Lei 3553/12, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população.

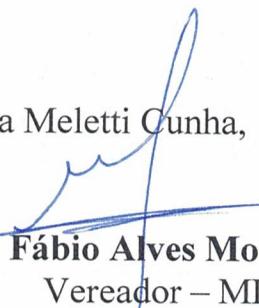
Art. 6º. O artigo 7º da Lei 3553/2012, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formalizará as respectivas deliberações por meio de resoluções, que serão afixadas em lugares públicos e publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão para conhecimento da população

Art. 7º. Altera o p.u. do artigo 8º da Lei 3553/12 para a seguinte forma:

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de Janeiro de 2021.


Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

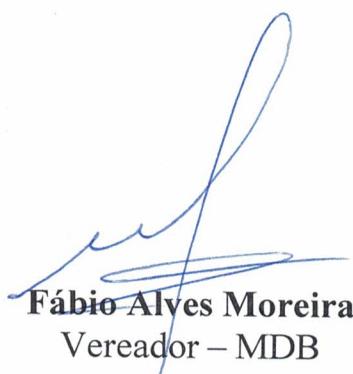
487º DA FUNDAÇÃO DO Povoado
71º DA EMANCIPAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa alterações na redação de alguns artigos da Lei 3553, de 21 de setembro de 2012.

Tais alterações são baseadas na necessidade de uma reorganização estrutural da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no que se refere à implementação de seus programas, marcos regulatórios e controle social.

As alterações propostas já foram discutidas entre a Assessoria de Políticas para a Igualdade Racial e Étnica e Secretaria Municipal de Assistência Social e exigem uma atualização legislativa na Lei 3.553/2012, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências, no que se refere, principalmente à duração do mandato.



Fábio Alves Moreira
Vereador – MDB